



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

EMENDA

Acrescenta ao artigo 3º, os incisos LI e LII, como segue:

Art. 3º São consideradas essenciais, não podendo ser impedido o seu funcionamento, as seguintes atividades na cidade de Porto Alegre:

LI – O trabalho social nas igrejas e templos de qualquer natureza que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares;

LII – A realização de missas e cultos presenciais, atendendo a todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Ciente da necessidade de se discutir a readequação das atuais determinações do Poder Público Municipal, tendo em vista que superamos o pior período de contágio do vírus e o Estado do Rio Grande do Sul apresenta um dos menores índices de propagação do mesmo, faz-se necessário pensar nas necessidades dos cidadãos de Porto Alegre passado esse longo período de isolamento.

A igreja apresenta-se como uma atividade fundamental, não só pelo seu caráter social/assistencial, mas também no amparo espiritual e mental das pessoas, principalmente diante de um futuro incerto e, visivelmente, instável economicamente. São esses momentos de dificuldade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivo pelo qual a atividade da igreja mostra-se essencial, fazendo jus constar no referido rol.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 20/04/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138352** e o código CRC **74C75E6D**.

Referência: Processo nº 030.00016/2020-44

SEI nº 0138352